



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.600, DE 2020

(Do Sr. Marcelo Freixo)

Estabelece prazos e diretrizes para vacinação da população brasileira contra a pandemia de Covid-19.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4174/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para vacinação da população brasileira contra a pandemia de Covid-19.

Art. 2º A vacinação da população brasileira contra a pandemia global de Covid-19 será realizada conforme os princípios e regras do Sistema Único de Saúde e do Programa Nacional de Imunização.

Parágrafo único. A distribuição e o acesso às vacinas serão feitos por intermédio do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo federal deverá atuar de maneira coordenada e cooperativa com os demais entes federados, favorecendo o alcance de soluções comuns e a distribuição equitativa da vacinação pelo território nacional.

Parágrafo único. Os agentes políticos que atuarem de maneira contrária às diretrizes desta Lei ficarão sujeitos à investigação e à responsabilização por crime de responsabilidade e crime comum pelas autoridades competentes do Judiciário e do Congresso Nacional.

Art. 4º O Poder Executivo federal, de maneira coordenada com os Estados e municípios, deverá garantir a disponibilidade de vacinação para a população brasileira conforme o seguinte cronograma:

I - início da vacinação até 31 de janeiro de 2021;

II - conclusão da etapa de vacinação de grupos prioritários até 30 de abril de 2021; e

III - vacinação de pelo menos 80% da população brasileira até 30 de setembro de 2021.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de cada um dos prazos, o Poder Executivo federal deverá enviar ao Congresso Nacional relatório contendo justificativa, em até 5 (cinco) dias após o fim de cada prazo vencido.

Art. 5º Até que seja alcançada a vacinação global da população brasileira, será conferida prioridade na vacinação aos seguintes grupos, na seguinte

ordem, conforme critérios baseados em evidências científicas e em critérios estritamente sanitários e de risco, nos termos de regulamento:

I - profissionais de saúde, pessoas acima de 70 (setenta) anos, pessoas acima de 60 anos que estejam institucionalizadas e indígenas;

II - pessoas com comorbidades e pessoas acima de 60 (sessenta) anos;

III - professores do nível básico ao superior, profissionais das forças públicas de segurança e salvamento, funcionários, presos e internos do sistema prisional e socioeducativo, quilombolas e pessoas com deficiência.

Art. 6º Para cumprimento do prazo a que refere o art. 4º, o Poder Executivo Federal adotará uma estratégia de múltiplas vacinas e de minimização radical do risco, devendo adquirir e/ou garantir a produção de pelo menos 3 (três) vacinas com potencial de viabilidade, em número total que exceda duas vezes a população brasileira, de maneira a evitar o risco de frustração da vacinação na eventualidade de reprovação de um tipo de vacina isoladamente nos estudos científicos sobre eficácia.

Art. 7º O Poder Executivo federal lançará, a partir do dia 28 de dezembro de 2020, ampla campanha de informação e de comunicação, pautada em estudos científicos, no dever de ampla transparência e informação à população, que terá o objetivo de incentivar e ampliar a adesão voluntária da população ao programa de vacinação.

Parágrafo único. A campanha obedecerá às diretrizes e orientações formuladas pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Bolsonaro mais uma vez comprova sua capacidade de desmontar o que funciona e de atuar contra a vida e os direitos do povo brasileiro. A pandemia do Coronavírus se acelera diante do descaso do Governo Federal e da disseminação do discurso negacionista do Presidente. Bolsonaro e o Ministro da Saúde sabotam o País e se negam a trabalhar em prol da população, garantindo uma estratégia abrangente, rápida e eficaz de vacinação.

O Governo brasileiro já deixou sem resposta ofertas de fornecedores e se omite quanto às ações que caberiam ao Poder Executivo Federal como coordenador do Sistema Único de Saúde. Bolsonaro já afirmou que não tomará a vacina, insistindo na pregação anti-ciência e confundindo setores da população de

maneira proposital. O documento apresentado este mês pelo Ministro, que nem merece o nome de “plano” de vacinação, sequer apresenta prazo de início para vacinação.

O presente projeto pretende criar obrigações e prazos para o Governo Federal que atendam ao interesse da população, vinculando-a à adoção de boas práticas em saúde pública:

- 1) Estabelece prazos para a vacinação da população brasileira: data de início da vacinação até 31 de janeiro de 2021; conclusão da vacinação de grupos prioritários até 30 de abril, e conclusão do processo de vacinação da população brasileira até 30 de Setembro de 2021 (considerando a meta de vacinação nesta data de ao menos 80% da população);
- 2) Obriga a adoção de uma estratégia nacional de vacinação. Num País continental, federado e diverso como o Brasil, a fragmentação das iniciativas de vacinação só vai jogar contra a população. Se o Ministério da Saúde não é capaz ou não quer prover essa estratégia, que o Congresso deva exigí-la, estabelecendo os parâmetros;
- 3) Adoção de uma estratégia de múltiplas vacinas. O Presidente não pode boicotar vacinas com potencial de viabilidade para fazer política rasteira. Diante de uma pandemia grave como essa, não podemos apostar tudo em uma solução apenas. Um governo responsável recorreria a múltiplas parcerias e planos complementares para garantir a disponibilidade de vacina. Não podemos arriscar que a eventual ineficácia de uma das vacinas, ainda em estudo, frustre toda a estratégia de vacinação.
- 4) Garantia de vacinação via SUS. Distribuir vacina pelo setor privado de saúde é um contrassenso sanitário.
- 5) Definição de regras, baseadas em estudos das equipes técnicas do próprio Ministério da Saúde, para priorização da população até que seja garantida a disponibilidade para o conjunto da população.
- 6) Campanha de informação e de comunicação orientada por especialistas e cientistas e não pelo negacionismo do Presidente e de seu Ministro da Saúde. Diante da já comprovado desinteresse e boicote à ciência e ao bom senso por parte do Presidente e de seu Ministro, impõe-se a realização de uma campanha de comunicação orientada pelo Conselho Nacional de Saúde, que tem a participação de sanitaristas e da sociedade.

É importante esclarecer que esses prazos são perfeitamente factíveis para um governo realmente comprometido com o enfrentamento à pandemia. O Governo Brasileiro tem os meios, inclusive financeiros, a partir da decretação do decreto de calamidade fiscal, para garantir a vacina. Para isso é preciso acelerar a

produção de vacinas pela FIOCRUZ, apoiar o Instituto Butantan, hoje boicotado por motivos políticos, e investir mais na importação de vacinas de fornecedores privados e de outros Países, ampliando nossa participação no consórcio Covax/OMS para além da adesão mínima e de última hora do Governo. Bolsonaro faz o contrário disso: rechaça negociação com fornecedores privados, boicota o Butantan e apoia a FIOCRUZ aquém do patamar que seria necessário para produzir as vacinas com mais agilidade.

Ou seja: não se trata de viabilidade, mas sim de determinação política para trabalhar a favor do interesse da população. O governo já dispõe dos meios, só não **quer** trabalhar.

Cabe também denunciar mais uma vez outra mentira disseminada pelo Presidente: não existe escolha entre economia e saúde. Ou controlamos a pandemia de verdade, e aí voltamos a crescer, ou ficaremos condenados a ver a economia patinar. Os países que apresentam a melhor recuperação econômica, hoje, são justamente aqueles que levaram a sério a pandemia. A vacinação é estratégia decisiva para esse controle e consequente recuperação econômica.

Não temos tempo a perder. Bolsonaro já nos fez perder tempo e vidas demais. Precisamos de uma estratégia nacional de vacinação que seja robusta, tal qual ora se apresenta neste projeto de lei, ante a inércia e incompetência do governo federal.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2020.



MARCELO FREIXO
DEPUTADO FEDERAL - PSOL/RJ

FIM DO DOCUMENTO